



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE CANINDÉ**

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Canindé;

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Deliberativo do IPMC;

RESOLVE:

I - Instituir o **CÓDIGO DE ÉTICA** do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria, definindo que a inobservância das regras nele estipuladas, acarretará sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, a sanção de censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética do IPMC, integrada por três servidores, conforme especificado no Código.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 25 de maio de 2021.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

Título I

Do Código de Conduta Ética

Capítulo I

Da Abrangência

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, na forma desta Resolução, estendido a todos agentes públicos que possuem vínculo com este.

Art. 2º. Para os fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no IPMC, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, membros de comitês, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

Capítulo II

Das Disposições Introdutórias

Art. 3º. Este Código de Ética expressa a missão, a visão, os valores e a cultura do IPMC, definindo as ações que nortearão a conduta ética e profissional de seus servidores e todos que tenham relações direta ou indireta com este órgão, para garantir a eficiência dos serviços aos seus segurados e demais cidadãos, reafirmando o seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 4º. A integridade pessoal de todos os agentes públicos é pré-requisito indispensável às atividades do IPMC, sendo essa a principal característica para a manutenção da credibilidade do órgão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem a Autarquia.

Art. 5º. O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 6º. Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do IPMC possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro.

Art. 7º. Este Código de Ética constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos servidores, devendo sua leitura e plena compreensão serem encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do IPMC.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 8º. Este Código de Ética tem por finalidade estabelecer um padrão comportamental e de valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, apresentando um conjunto de valores e regras de cunho moral e ético a serem observados nos relacionamentos internos e externos do IPMC, contribuindo para o desenvolvimento organizacional.

Art. 9º. São objetivos norteadores:

- I. Garantir a eficiência dos serviços prestados, reafirmando o compromisso com um comportamento probo, responsável e transparente, tendo como principal base a confiabilidade;
- II. Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;
- III. Direcionar, de forma homogênea, atos, comportamentos e atitudes, eliminando a subjetividade nas interpretações, atingindo a preservação da honra esperada dos serviços públicos;
- IV. Prezar pela observância do interesse público em detrimento do particular;
- V. Garantir o tratamento adequado ao público e à coisa pública.

Capítulo IV

Da Missão, da Visão e dos Valores

Art. 10º. É missão do IPMC promover a gestão previdenciária dos servidores públicos municipais estatutários efetivos (ativos e inativos) e aos seus dependentes, de forma ética, através de uma gestão humanizada, responsável, transparente e legal, com o objetivo de colaborar com um futuro seguro.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Art. 11º. É visão do IPMC ser reconhecido como entidade de referência na área de gestão previdenciária municipal, fundamentada nas boas práticas de governança.

Art. 12º. São valores norteadores das atividades desenvolvidas do IPMC:

1. Ética;
2. Transparência;
3. Eficiência e qualidade;
4. Responsabilidade;
5. Respeito.

Título II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 13º Quanto aos valores éticos:

1. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou, quando for o caso, com o uniforme que lhe for determinado;
2. Manter clareza de posições e decoro, coibindo o uso de expressões atentatórias e impedindo a prática de qualquer tipo de assédio moral e sexual, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
3. Evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentam a existência destes;
4. Respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da Autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao IPMC e ao seu público alvo;
5. Resguardar dados e informações relativos às operações e/ou procedimentos do IPMC ainda não publicizados, bem como sobre as informações dos servidores, dos beneficiários e dos prestadores de serviços dos quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;

Art. 14º. Quanto à transparência:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

1. Facilitar, por todos os meios disponíveis, à fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais servidores públicos da unidade, observado o nível de sigilo;
2. Preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle;

Art. 15º. Quanto à eficiência e qualidade:

1. Agir de forma cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam;
2. Ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
3. Aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
4. Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
5. Atender os prazos estabelecidos no desempenho de suas atividades;
6. Participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;
7. Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislações pertinentes;

Art. 16º. Quanto à responsabilidade:

1. Ser assíduo, pontual e discreto;
2. Respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do IPMC e de evitar desgastes de sua própria reputação;
3. Exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia;
4. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público-alvo interno e externo;
5. Observar e atender integralmente a Política de Segurança da Informação do IPMC;
6. Zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;
7. Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
8. Zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo IPMC;
9. Agir em estrita conformidade com as leis e normas aplicáveis ao IPMC;
10. Conhecer e dar conhecimento do conteúdo deste Código de Ética.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Art. 17º. Quanto ao respeito:

1. Respeitar a capacidade e limitações individuais de todos os segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito;
2. Manter com os usuários da Autarquia relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
3. Colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;
4. Respeitar a reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;
5. Respeitar a imagem do IPMC, seus valores e este Código, quando em uso de redes sociais e outros meios de comunicação;

Capítulo II

Dos Direitos

Art. 18º. São direitos dos servidores do IPMC:

1. Trabalhar em um ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
2. Ser tratado com equidade;
3. Participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
4. Estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;
5. Ter respeitado o sigilo das informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor, seu chefe imediato e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
6. Ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação administrativa.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 19º. É vedado aos agentes públicos abrangidos por este Código:

1. Recusar dar fé a documento público;
2. Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

3. Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública municipal;
4. Omitir-se no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;
5. Fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito dos processos e rotinas internas do IPMC;
6. Utilizar da página oficial do IPMC, ou de quaisquer das redes sociais oficiais, para publicar opiniões pessoais;
7. Prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica, não fundamentada ou argumento falacioso;
8. Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este instrumento ou ao Código de Ética de sua profissão;
9. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;
10. Prejudicar deliberadamente a reputação do IPMC e de seus respectivos agentes públicos;
11. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
12. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;
13. Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar, ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;
14. Ameaçar, coagir, constranger, induzir, perseguir, assediar, expor a situações humilhantes os agentes públicos do IPMC, no exercício do seu cargo ou função;
15. Retirar, sem prévia permissão de autoridade competente, qualquer documento ou objeto, existente na repartição;
16. Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
17. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificável;
18. Retirar-se do recinto de trabalho durante as horas de expediente, sem prévia licença de seu superior imediato;
19. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
20. Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou se apresentar alcoolizado no serviço;
21. Promover manifestações de apreço ou de despreço dentro da repartição ou se tornar solidário com elas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

-
22. Praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
 23. Desviar materiais ou empregá-los em atividades particulares ou políticas;
 24. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
 25. Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a administração municipal, por si ou como representante de outrem;
 26. Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 27. Valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
 28. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que competirem a si ou a seus subordinados.

Capítulo IV

Das Conduta Corporativa

Art. 20º. O IPMC em sua conduta corporativa:

1. Não promoverá e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;
2. Cooperar integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;
3. Manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo;
4. Conduzir seu negócio observando rigorosamente a determinação legal específica.

Título III

Da Comissão de Ética

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 21º. Fica instituída a Comissão de Ética do IPMC, competindo-lhe:

1. Receber e examinar consultas, denúncias ou representações interpostas sobre atos praticados por servidor e/ou colaborador em contrariedade às normas deste Código de Ética e proceder



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

-
- à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;
2. Ouvir o denunciante, quando necessário;
 3. Comunicar ao denunciante, quando terminado o procedimento, as providências adotadas;
 4. Esclarecer dúvidas a respeito da Interpretação das normas constantes neste código e deliberar sobre os casos omissos recorrendo à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, para realizar o julgamento à falta de ética do servidor e/ou colaborador;
 5. Dar ampla divulgação ao Código de Ética;
 6. Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
 7. Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
 8. Orientar os servidores e/ou colaboradores sobre suas condutas éticas;
 9. Requerer ao Diretor Presidente da Autarquia a aplicação das penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé.

Parágrafo Único: As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao(à) Diretor(a) Presidente do IPMC, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis.

Capítulo II

Da Composição

Art. 22º A Comissão de Ética, será constituída, por ato do Presidente do IPMC é composta por 03 (três) servidores efetivos e seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

1. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Deliberativo;
2. 01 (um) representante indicado pelo Presidente do IPMC.

§1º. Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

§2º. Não poderão fazer parte da Comissão servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiros e/ou parentes até terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 04 (quatro) anos.

§3º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

§4º. Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos membros entre os titulares para exercer a função de Presidente, cuja escolha se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

respectiva publicação da portaria de nomeação, em caso de empate, a decisão se dará através de sorteio.

§5º Os membros da Comissão de Ética serão designados para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução pelo mesmo período.

§6º. Ficarà suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§7º. A participação na Comissão de Ética é considerada serviço público relevante, sendo exercido sem contraprestação pecuniária.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 23º. O servidor público poderá formular à Comissão de Ética, a qualquer tempo, consultas sobre a aplicação das normas deste Código de Ética às situações específicas relacionadas com sua conduta individual.

§ 1º As consultas deverão ser respondidas, de forma conclusiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Em caso de discordância com a resposta, ao servidor público é assegurado o direito de pedido de reconsideração à Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser respondido em prazo idêntico.

Art. 24º. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§1º. Na pauta das reuniões, admitir-se-á, até o início da sessão, a inclusão de novos assuntos.

§2º. A convocação da reunião deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

§3º. As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de todos os seus membros.

§4º. O membro da Comissão que, em justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, poderá ter o seu mandato declarado extinto e ser substituído.

Art. 25º. As deliberações da Comissão de Ética do IPMC, compreenderão:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

1. Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;
2. Adoção de orientações complementares mediante resposta a consulta formuladas de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos agentes públicos do IPMC;
3. Apreciação de propostas para o aperfeiçoamento deste Código de Ética;
4. Instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

Art. 26º. A denúncia deve ser encaminhada à Comissão de Ética contendo as seguintes informações:

1. nome do denunciante;
2. nome do denunciado;
3. prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Art. 27º. O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado e a proteção de suas informações pessoais.

Art. 29º. O interessado terá o prazo de 30 (trinta dias) para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente da Comissão de Ética, por igual período, mediante justificativa.

Art. 30º. A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do decurso de prazo para a apresentação de defesa, para emitir relatório final e encaminhá-lo ao(à) Diretor(a) Presidente do IPMC e ao respectivo servidor, podendo o referido prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Caso haja o envolvimento do(a) Diretor(a) Presidente do IPMC na conduta apurada, o encaminhamento previsto no caput será dado ao Presidente do Conselho Administrativo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 31º. Até a constituição da Comissão de Ética, todas suas atribuições são exercidas diretamente pelo Órgão Gestor.

Art. 32º. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para posterior envio à Comissão de Ética.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Art. 33º. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 34º. Ficam revogadas as disposições em contrário.